

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA – 2021

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA PBPREV

Data e local de realização

- ✓ Ambiente virtual do Google Meet.
- ✓ João Pessoa, 10 de junho de 2021. 09h30

Quorum

- ✓ **José Antonio Coêlho Cavalcanti** – Representante da PBPREV;
- ✓ **Maria Zaira Chagas Guerra Pontes** – Representante do Tribunal de Contas;
- ✓ **Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha** – Representante da SEAD/PB;
- ✓ **Eduardo Faustino Diniz** – Representante do Poder Judiciário da Paraíba;
- ✓ **Raynaldo Di Lorenzo Serpa Filho** – Representante do Ministério Público;
- ✓ **Uyramir Veloso Castelo Branco** – Representante dos Inativos e Pensionistas;

Ausências

- ✓ **Ruy Ramalho de Freitas** – Representante dos Servidores Civis Ativos;
- ✓ **Uyramir Veloso Castelo Branco** – Representante dos Inativos;
- ✓ **TC Walter Dias de Araújo Júnior** – Representante da PMPB;
- ✓ **Evandro José da Silva** – Representante da Assembleia Legislativa;

ORDEM DO DIA

- ✓ RPC – Regime de Previdência Complementar;
- ✓ Diligências em imóveis – Campina Grande;
- ✓ Suspensão do atendimento presencial da PBPREV até 18 de junho de 2021, cf. Decreto 41.323, publicado no DOE/PB de 02 de junho de 2021;
- ✓ Outros assuntos de interesse do Conselho Administrativo

DELIBERAÇÕES

Presentes os conselheiros representantes da PBPREV, SEAD/PB, TCE/PB, TJPB, MPPB e ALPB, foi obtido o *quorum* regimental de que trata o art. 9.º, inc. III, alínea “g”, do Decreto Governamental 31.748/10.

Ausência justificada do conselheiro representante da Polícia Militar, acometido de

Inaugurados os trabalhos, o Presidente da PBPREV passou a tratar sobre o Regime de Previdência Complementar – RPC.

Imperativo da Emenda Constitucional n.º 103, o ente Estado da Paraíba terá de aderir ao novo regime até o dia 13 de novembro de 2021.

Assim, Grupo de Trabalho foi formado para tratar do assunto, composto por representantes do TCE/PB, MPPB, Associação dos Magistrados da Paraíba, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Procurador Geral do Estado, o Presidente da PBPREV e outros titulares de RPPS estaduais, Secretários de Administração de Goiás, Ceará e Bahia.

De início, pela atual legislação, a Paraíba não pode criar o próprio Regime Complementar, haja vista que não tem mais de 10 mil segurados que recebem salário de contribuição superiores ao teto do regime geral de previdência social, a saber: acima de R\$ 6.433,57. Desta forma, o ente estadual não prescinde de aderir a uma entidade fechada de Previdência Complementar até o mês de novembro.

O Projeto de Lei que irá disciplinar a adesão dos segurados ao RPC já foi concluído pela equipe técnica, será encaminhado para a Assembleia Legislativa.

Registre-se o recebimento de comunicação do Ministério Público do Estado, por intermédio do Procurador Geral de Justiça, pugnando pela implantação do auxílio de saúde para membros aposentados e pensionistas do *Parquet*.

Assim, o Presidente da PBPREV se manifestou no sentido da impossibilidade de se estender aos inativos e pensionistas parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Havendo limitações

orçamentárias e financeiras, além de impossibilidade constitucional e legal para concessão de benefício.

A esse respeito, o Conselheiro Representante do Poder Judiciário estendeu guarida ao entendimento do Presidente do Conselho Administrativo, diante das vedações legais existentes para concessões de benefício dessa natureza.

No que diz respeito à gestão do patrimônio imobiliário pertencente à PBPREV, foram expostas as diligências realizadas em bens imóveis localizados em Campina Grande – PB, pretendendo-se auferir renda com cessão ou alienação de áreas localizadas em área urbana para construção de hospital naquela municipalidade.

Neste ínterim, o conselheiro representante do TJPB reascendeu debate para desfazimento de bens para que a PBPREV possa adimplir obrigações do passivo junto aos beneficiários, a exemplo dos retroativos de aposentadorias e pensão.

Ato contínuo, o conselheiro representante do Ministério Público da Paraíba advertiu para que se observe aos ditames da Lei 8.666/93 acerca da alienação dos bens, os quais devem ser precedidos de avaliação e autorização legislativa.

Por fim, tratou-se da manutenção da suspensão do atendimento presencial nas dependências da PBPREV, conforme mandamento do Decreto Governamental 41.323, de 02 de junho de 2021.

Nada mais havendo a acrescentar, finalizaram os trabalhos.

Encerramento

Segunda Reunião Ordinária do Conselho Administrativo marcada para o dia 15 de setembro de 2021.

Finalizada a reunião eu, **Thiago Caminha Pessoa da Costa**, servidor público estadual, lavrei a presente ata, dispensada a assinatura em razão do ambiente virtual.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente do Conselho Administrativo

Representante da PBPREV

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Representante da Secretaria de Estado da Administração

MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES
Representante do Tribunal de Contas

EDUARDO FAUSTINO DINIZ
Representante do TJPB

EVANDRO JOSÉ DA SILVA
Representante do ALPB

REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO
Representante do MPPB

THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA
PBprev mat. 460.197-1 OAB 12.946/PB